

CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COPRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO
ESPETÁCULO “ESTA HORA DE ESPANTO”
(PROC. 31/AJ/2025)

ENTRE

TEATRO NACIONAL SÃO JOÃO, E.P.E., entidade pública empresarial criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de abril, com sede na Praça da Batalha, 4000-102 Porto, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 503966908, com o capital social de 2.500.000 euros, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração – Pedro Miguel Meleiro Sobrado e pela Vogal do Conselho de Administração – Cláudia Teixeira Leite, adiante abreviadamente designado por **TNSJ**;

E

BALLET TEATRO CONTEMPORÂNEO DO PORTO, CRL, pessoa coletiva n.º 501524339, com sede na Rua de Passos Manuel, 137, 4000-385 Porto, aqui validamente representada por Maria Manuela Oliveira Barros, na qualidade de representante legal, com poder para o ato, adiante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**

Quando referidos em conjunto o **TNSJ** e o **SEGUNDO CONTRAENTE**, serão designados por “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

Na sequência de procedimento de AJUSTE DIRETO com a referência n.º 31/AJ/2025, a 06/03/2025, foi decidido pela Vogal do Conselho de Administração do TNSJ – Cláudia Leite, ao abrigo dos poderes delegados por Ata do Conselho de Administração n.º 378, de 18/06/2024, Deliberação n.º 933/2024, publicada no Diário da República n.º 140, de 22 de julho de 2024, no exercício das competências previstas no art.º 7.º dos Estatutos do TNSJ, aprovados e publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de abril, adjudicar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COPRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO “*ESTA HORA DE ESPANTO*” ao **Segundo Contraente**, tendo nessa mesma data sido aprovada a minuta do presente Contrato, pelo que,

É celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, nos termos constantes das

Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COPRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO “*ESTA HORA DE ESPANTO*”, coreografia de Né Barros, com apresentações entre os dias 19 e 22 de junho de 2025 (quinta e sábado às 19h00; sexta às 21h00; domingo às 16h00), no Teatro Carlos Alberto (TeCA), de acordo com o Plano de Trabalhos a apresentar pelo **Segundo Contraente** e a aprovar pelo **TNSJ**.

CLÁUSULA 2.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela coprodução e pelas apresentações do espetáculo objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e resultantes da proposta adjudicada, o **TNSJ** deve pagar ao **Segundo Contraente** o preço total de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, correspondendo:

a) € 23.000,00 (vinte mil euros), a título de comparticipação dos custos da produção técnica e artística do espetáculo;

b) € 2.000,00 (dois mil euros), pela apresentação das 4 (quatro) sessões do espetáculo.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **TNSJ**.

3. Os pagamentos dos valores devidos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão das faturas respetivas, por transferência bancária, através do [REDACTED] [REDACTED] as quais serão emitidas de acordo com o seguinte faseamento:

a) 30% do preço contratual, após a entrega de uma ficha artística e sinopse do espetáculo e da classificação etária do espetáculo emitida pela IGAC, nos termos previstos no 1.14 da Cláusula 5.^a;

b) 35% do preço contratual, após a entrega do Rider Técnico e Plano de Trabalhos e respetiva aprovação pelo Diretor de Palco do TNSJ;

c) 35% do preço contratual, após a última apresentação do espetáculo.

4. As faturas emitidas no âmbito do presente Contrato deverão cumprir o estipulado na Cláusula 13.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.^a

PERÍODO DE VIGÊNCIA

A prestação de serviços terá início após a celebração do presente Contrato e termina na data da última apresentação do espetáculo, estipulada na Cláusula 1.^a, e quando todas as obrigações do **Segundo Contraente** estiverem cumpridas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 4.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Teatro Carlos Alberto (TeCA), sito na Rua das Oliveiras, 43, 4050-449, Porto.

CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato decorrem para o **Segundo Contraente** as seguintes obrigações:
 - 1.1. Exercer a produção executiva do espetáculo, competindo-lhe, designadamente, a coordenação de todas as operações técnicas de criação, bem como o acompanhamento de todas as fases da realização dos trabalhos de oficina/atelier e de palco, assegurando a sua boa execução e a sua concretização atempada;
 - 1.2. Comunicar antecipadamente ao **TNSJ** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - 1.3. Garantir a cobertura dos custos de toda a produção técnica, artística e criativa, o que engloba os honorários de todos os criativos, artistas e técnicos necessários, os custos de aquisição de matérias-primas, transporte de cenário e equipamento e serviços contratados a terceiros;
 - 1.4. Assumir todos os compromissos contratuais, inerentes à produção e à apresentação do espetáculo no Porto, bem como os encargos inerentes ao alojamento, alimentação, transporte do cenário e deslocação de atores, bailarinos, músicos, artistas, técnicos e toda a sua comitiva e aqueles que, por imposição legal, o **TNSJ** não possa contratar;
 - 1.5. Dimensionar o espetáculo tendo em conta as informações constantes do Rider Técnico do TeCA;

1.6. Enviar ao **TNSJ**, impreterivelmente, até 19 de maio de 2025 e antes do início da montagem do espetáculo no TeCA:

a) a adaptação técnica do espetáculo (implantação/ desenhos de cenografia, luz, som e vídeo), bem como os equipamentos e materiais técnicos disponíveis nos termos do Rider Técnico do TeCA, sob pena de qualquer atraso poder impedir o regular planeamento dos trabalhos pelo **TNSJ** nos termos legalmente estipulados, sendo nesse caso qualquer responsabilidade daí advinda imputável ao **Segundo Contraente**;

b) o Plano de Trabalhos (sujeito à aprovação do **TNSJ**) onde devem constar designadamente:

- i. horários de montagem e ensaios;
- ii. equipa técnica afeta às montagens e apresentações.

1.6.1. O fornecimento de equipamento ou outro material exigido pelo Rider Técnico que o **TNSJ** não possa disponibilizar é da exclusiva responsabilidade do **Segundo Contraente**;

1.7. Enviar ao **TNSJ** os guiões de operação do espetáculo referentes à direção de cena, som, luz, maquinaria de cena e vídeo, impreterivelmente, até 20 dias (seguidos) antes do início da montagem do espetáculo no TeCA, devendo estes e os demais documentos mencionados nos números anteriores ser enviados para os seguintes endereços de correio eletrónico:

██

1.8. Garantir a presença dos seus operadores técnicos durante os ensaios, no dia de estreia e na apresentação que se lhe segue do espetáculo no Porto;

1.9. Facultar textos, curricula e imagens que permitam ao **TNSJ** a produção atempada de materiais de comunicação e da folha de sala do espetáculo;

1.10. Garantir a disponibilidade dos atores e criativos para ações de promoção do espetáculo no Porto, em articulação com o **TNSJ**;

1.11. Fornecer ao **TNSJ**, até ao dia 19 de maio de 2025, as declarações dos autores, ou dos seus representantes legais, autorizando a apresentação do espetáculo nas datas acordadas;

1.12. Assegurar quaisquer pagamentos dos direitos de autor e direitos conexos que eventualmente possam ser devidos e que não sejam da responsabilidade do **TNSJ**, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 7.^a;

1.13. Obter e entregar ao **TNSJ**, até ao dia 19 de maio de 2025, uma declaração expressa de cada um dos autores e intérpretes a autorizar a fixação em fonograma e videograma das suas prestações, nos termos e para os fins previstos na Cláusula 7.^a, devendo o modelo de

declaração a utilizar pelo **Segundo Contraente** ser previamente aprovado pelo **TNSJ**, a fim de ser verificada a respetiva conformidade legal;

1.14. Fornecer ao **TNSJ**, a classificação etária e as declarações dos autores, ou dos seus representantes legais, autorizando a apresentação dos espetáculos nas datas acordadas;

1.15. Garantir, sem qualquer encargo para o **TNSJ**, que detém todos os direitos necessários à regular apresentação do espetáculo contratado e que o mesmo cumpre com todas as disposições legais aplicáveis;

1.16. Garantir que os cenários, acessórios e todos os elementos materiais que integrem o espetáculo estão classificados como não inflamáveis, nos termos da regulamentação Euroclasse vigente e de acordo com as normas e regulamentos de segurança mencionados no Rider Técnico do TeCA;

1.17. Garantir a boa utilização dos equipamentos e respeitar todas as normas de funcionamento e de segurança instituídas no **TNSJ**, que constam no Rider Técnico do TeCA;

1.18. Respeitar as normas gerais de funcionamento do **TNSJ**, inclusive no que concerne ao protocolo de acolhimento do público e a avisos sonoros pré-espetáculo, entre outros.

2. Sempre que os serviços adjudicados forem prestados nas instalações do **TNSJ** ou de terceiros, deverá o **Segundo Contraente** executá-los dentro dos respetivos horários de funcionamento.

3. O **Segundo Contraente** será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou colaboradores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o **TNSJ**, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

4. É da responsabilidade do **Segundo Contraente** a contratação de todos os seguros aplicáveis e legalmente exigidos para o exercício da sua atividade, bem como os seguros de pessoas e bens sob a sua responsabilidade, podendo o **TNSJ** a todo o tempo exigir a apresentação de cópia das apólices em vigor.

CLÁUSULA 6.^a

OBRIGAÇÕES DO TNSJ

1. Constituem obrigações do **TNSJ**:

1.1. Garantir a cobertura de parte dos custos da produção técnica e artística do espetáculo;

- 1.2. Assegurar a disponibilidade do TeCA, entre os dias 16 e 22 de junho de 2025, para ensaios, montagem, exibição, desmontagem e carga do espetáculo, assumindo os encargos daí decorrentes;
- 1.3. Disponibilizar os meios técnicos e humanos afetos ao TeCA julgados necessários para apoio à descarga, montagem, ensaios, exibição, desmontagem e carga do espetáculo no Porto, de acordo com o Rider Técnico do TeCA;
- 1.4. Disponibilizar os meios humanos necessários aos serviços de bilheteira e frente casa, durante as representações do espetáculo, assumindo os respetivos encargos;
- 1.5. Assumir a conceção e produção de materiais de divulgação, impressos e digitais, e da folha de sala – do design gráfico à impressão, passando pela definição editorial de conteúdos, sem quaisquer encargos para o **Segundo Contraente**;
- 1.6. Responsabilizar-se pelas relações com a Comunicação Social e pela eventual inserção de publicidade paga durante o lançamento e as apresentações do espetáculo, assumindo os encargos daí decorrentes;
- 1.7. Responsabilizar-se pela obtenção da licença de apresentação do espetáculo junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- 1.8. Facultar toda a informação relativa aos serviços a prestar ao abrigo do presente Contrato, sempre que lhe seja solicitado;
- 1.9. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental e de segurança, bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo **Segundo Contraente** para efeitos de utilização das suas instalações.
2. O **TNSJ** garantirá o seguro de responsabilidade civil, decorrente da sua atividade, dentro das suas instalações, desde o momento da chegada até à partida do **Segundo Contraente**.

CLÁUSULA 7.^a

GRAVAÇÕES

1. Caso assim o entenda, o **TNSJ** poderá fixar em fonograma e videograma o espetáculo para fins de arquivo, documentação e divulgação, assumindo os encargos daí decorrentes.
2. O **Segundo Contraente** será responsável pela obtenção de todas as autorizações necessárias à fixação referida no número anterior, nomeadamente as previstas no número 1.13. da Cláusula 5.^a.
3. As autorizações referidas no número anterior não conferem ao **Segundo Contraente** o direito a qualquer remuneração acrescida.

4. No caso de ocorrer fixação em videograma do espetáculo, o **TNSJ** compromete-se a fornecer ao **Segundo Contraente** uma cópia do videograma produzido.

CLÁUSULA 8.^a

PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

No material de promoção e divulgação do espetáculo constarão os logótipos do Ministério da Cultura e/ou Secretaria de Estado da Cultura, do Teatro Nacional São João, do **Segundo Contraente** e dos mecenas que o **TNSJ** possua.

CLÁUSULA 9.^a

BILHETEIRA E CONVITES

1. A venda de bilhetes para a apresentação do espetáculo será efetuada nas bilheteiras do Teatro Nacional de São João, do Teatro Carlos Alberto, e nos outros postos de venda habituais, sendo de exclusiva responsabilidade e respetiva política de preços do **TNSJ**.
2. O **Segundo Contraente** disporá de um máximo de 4 (quatro) bilhetes para cada uma das apresentações.
3. Os bilhetes referidos no número anterior estão condicionados à lotação da sala e devem ser levantados com a antecedência mínima de 24 horas.
4. As receitas do espetáculo reverterão integralmente a favor do **TNSJ**.

CLÁUSULA 10.^a

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do **Segundo Contraente** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o **TNSJ** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do presente Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Contraente** indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 11.^a

SIGILO

1. O **Segundo Contraente** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **TNSJ**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Segundo Contraente** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O **Segundo Contraente** tomará todas as medidas necessárias para que o disposto nesta cláusula seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito do presente Contrato.
5. Esta Cláusula continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção do presente Contrato por qualquer causa.

CLÁUSULA 12.^a

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O **TNSJ** e o **Segundo Contraente** comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do presente Contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
2. Se a prestação do serviço pelo **Segundo Contraente** implicar o tratamento de dados por conta do **TNSJ**, o **Segundo Contraente** atuará enquanto subcontratante do responsável pelo tratamento (o **TNSJ**), comprometendo-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

- a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no Caderno de Encargos e no presente Contrato e segundo as instruções documentadas do **TNSJ**, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso o **TNSJ** desse requisito jurídico antes do tratamento).
- c) Informar o **TNSJ**, caso considere que alguma das instruções por este providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- e) Não subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que o **TNSJ** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica;
- f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no Caderno de Encargos;
- g) Informar o **TNSJ**, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
- h) Prestar assistência ao **TNSJ** no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
- i) Disponibilizar ao **TNSJ** todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o **Segundo Contraente** esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.

j) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério do TNSJ, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

3. O **Segundo Contraente** será responsável por qualquer prejuízo em que o TNSJ venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente Cláusula.

4. Nos termos do número anterior, o **Segundo Contraente** deverá reembolsar o TNSJ por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que o TNSJ incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pelo **Segundo Contraente**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

5. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente Cláusula, o TNSJ pode resolver o Contrato.

CLÁUSULA 13.^a

GARANTIA

O **Segundo Contraente** garantirá, sem qualquer encargo para o TNSJ, que detém todos os direitos necessários à regular apresentação do espetáculo objeto do presente Contrato e que o mesmo cumpre com todas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 14.^a

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Se o **Segundo Contraente** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o TNSJ procede à notificação do mesmo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o TNSJ pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta ou por resolver o Contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O simples silêncio do TNSJ não significa nem tácita aceitação da prestação fornecida, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do incumprimento do presente Contrato por parte do **Segundo Contraente**.
4. Quando o incumprimento seja imputável ao TNSJ, o **Segundo Contraente**, independentemente do direito de resolução do Contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º, pode invocar a exceção de não cumprimento desde que a sua recusa em cumprir não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual, sendo ainda aplicável as demais disposições previstas no art.º 327.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil pelo prejuízo efetivamente sofridos.

CLÁUSULA 15.^a

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o TNSJ pode resolver o presente Contrato, a título sancionatório, em caso de incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada ou pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações atribuídas ao **Segundo Contraente** no âmbito do presente Contrato e do Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se por carta registada com aviso de receção, enviada ao **Segundo Contraente**, com a indicação do fundamento da resolução, e confere ao TNSJ o direito de eximir-se do pagamento das quantias devidas a título de comparticipação de despesas e a restituição das quantias anteriormente pagas, cessando, ainda, todas as obrigações ao abrigo do presente Contrato.

CLÁUSULA 16.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO CONTRAENTE

O **Segundo Contraente** pode resolver o Contrato nas situações e nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.

CLÁUSULA 17.^a

FORÇA MAIOR/DOENÇA

1. Sem prejuízo das restantes disposições previstas no Caderno de Encargos ou neste Contrato, nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas por factos completamente alheios ao controlo e vontade das partes, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a apresentação do espetáculo.
2. No caso da verificação de um caso de força maior que inviabilize a conclusão do processo de criação e produção do espetáculo, o **Segundo Contraente** deverá restituir ao **TNSJ** as quantias recebidas nesse âmbito, com exceção daquelas que, comprovadamente, tenha despendido até à verificação da impossibilidade de cumprimento.
3. Para efeitos do número anterior, o **Segundo Contraente** deverá comprovar documentalmente e discriminar as despesas tidas com a criação e produção do espetáculo, sob pena da devolução total das verbas por si recebidas.
4. Em caso de doença ou acidente de algum ou alguns dos intervenientes que integram o espetáculo, o **Segundo Contraente** deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pelo **TNSJ**.
5. Caso não seja possível proceder à substituição referida no número anterior, e tal implique a interrupção da carreira do espetáculo, só será devida a importância correspondente às récitas efetivamente realizadas na respetiva proporção.
6. A parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra parte e fornecer provas evidentes das causas que afetaram o incumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA 18.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, para os seguintes endereços: **TNSJ** [geral@tnsj.pt] **Segundo Contraente** [financeiro@balleteatro.pt].
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, para os domicílios ou sedes contratuais identificadas no presente Contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

CLÁUSULA 19.^a

GESTORA DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 290.º A do Código dos Contratos Públicos, é designada como gestora do Contrato [REDACTED] [REDACTED] a quem caberá o acompanhamento material, financeiro e temporal do Contrato, sendo-lhe devida a imediata comunicação, ao órgão competente, de quaisquer desvios ou outras anomalias detetados no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA 20.^a

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL E COMPROMISSO DE FUNDO DISPONÍVEL

Os encargos resultantes do presente Contrato, no valor total de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, serão satisfeitos pela dotação do orçamento, na fonte de financiamento 318, classificação económica 01020220E0, com o **compromisso de fundo disponível n.º 502**, conforme estabelecido pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações.

CLÁUSULA 21.^a

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 22.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o Contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.

Pelo **Segundo Contraente** é dito que aceita e se obriga a cumprir o presente Contrato com todas as suas Cláusulas e obrigações, bem como de todas as constantes dos documentos a ele anexos.

E, para constar, se lavrou o presente Contrato que vai ser assinado pelos Contratantes.

ANEXOS:

Caderno de Encargos e Anexos ao mesmo;

Proposta adjudicada;

Documentos apresentados pelo **Segundo Contraente**, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Convite.

O Primeiro Contraente, **TEATRO NACIONAL SÃO JOÃO, E.P.E.**

Assinado por: **Pedro Miguel Meleiro Sobrado**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.12 00:35:30+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Teatro Nacional de São João, E. P. E.**

Assinado por: **CLÁUDIA TEIXEIRA LEITE**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.11 17:24:46+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração - Teatro Nacional de São João, E. P. E.**

Pedro Sobrado

Presidente do Conselho de Administração

Cláudia Leite

Vogal do Conselho de Administração

Pelo Segundo Contraente, **BALLET TEATRO CONTEMPORÂNEO DO PORTO, CRL**

Assinado por: **Maria Manuela Oliveira Barros**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.11 15:36:55+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Presidente do Órgão de Direção de BALLET TEATRO CONTEMPORÂNEO DO PORTO CRL (VAT PT-501524339)**

Maria Manuela Oliveira Barros

Presidente da Direção

